



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 993
DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Rosário do Catete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

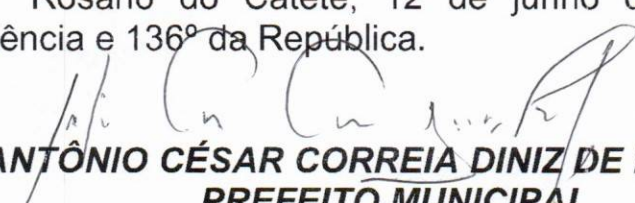
Art. 1º O laudo pericial médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito municipal.

Parágrafo único. O laudo de que trata essa Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, e que sejam emitidos por profissionais de saúde da rede pública ou privada.

Art. 2º Nos casos em que as escolas municipais já possuem o laudo de comprovação, este já valerá como laudo permanente para a instituição pública de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 12 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 993
DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Edjaria Silva Chagas
Edjaria Silva Chagas

Secretária Municipal da Educação

João Diniz de Resende Neto
João Diniz de Resende Neto

Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE -SE
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 03 / 07 / 24

EDICÃO Nº 753

PUBLICADO POR QPL